

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE Nº 01/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO 10.888/2026.

Execução de obra de engenharia para pavimentação asfáltica, drenagem, sinalização, iluminação externa e obras complementares nos estacionamentos do CONSAÚDE, em Parquera-Açu/SP.

CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul torna público o presente procedimento auxiliar de pré-qualificação, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto CONSAÚDE nº 004/2024, de 26 de abril de 2024, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do CONSAÚDE e pelas condições deste Edital.

1. DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste edital a pré-qualificação subjetiva, parcial e permanente de pessoas jurídicas interessadas em participar de futura licitação destinada à execução da seguinte obra:

Execução de obra de engenharia para pavimentação asfáltica, drenagem, sinalização, iluminação externa e obras complementares nos estacionamentos do CONSAÚDE, em Parquera-Açu/SP.

1.2. A pré-qualificação abrangerá exclusivamente requisitos de qualificação técnica, sem substituir a verificação dos demais requisitos de habilitação na futura licitação.

1.3. O presente edital constitui disciplina específica para a pré-qualificação de licitantes destinada a obra de engenharia. O Anexo I geral do Decreto nº 004/2024, voltado à avaliação de produtos/fabricantes, aplica-se somente no que for materialmente compatível; os critérios técnicos da obra constam dos anexos próprios deste Edital, expedidos com fundamento no art. 23 do Decreto.

2. DA FUTURA LICITAÇÃO.

- Modalidade: Concorrência.
- Forma: eletrônica, salvo decisão motivada em sentido diverso.
- Critério de julgamento: menor preço global.
- Regime de execução inicialmente previsto: empreitada por preço global.
- A licitação subsequente poderá ser restrita aos licitantes pré-qualificados, nos termos do art. 80, §10, da Lei nº 14.133/2021.

3. DO CARÁTER PERMANENTE.

3.1. O procedimento permanecerá permanentemente aberto para inscrição de interessados. Os pedidos poderão ser apresentados durante a vigência do edital e serão processados na ordem de recebimento, sem prejuízo da definição, no edital da futura licitação, de data de corte administrativa necessária ao processamento dos pedidos antes do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. Poderão requerer pré-qualificação pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com a execução de obras de pavimentação, drenagem, infraestrutura urbana e/ou instalações elétricas, individualmente ou mediante estrutura técnica própria/contratada admitida em lei.

4.2. Não poderão participar interessados alcançados por impedimento, declaração de inidoneidade ou outra restrição legal aplicável, observados a natureza, o alcance e a vigência da sanção, bem como os arts. 10 e 12 do Decreto nº 004/2024 e a Lei nº 14.133/2021.

4.3. A pré-qualificação técnica não substitui o registro no Cadastro de Fornecedores do CONSAÚDE quando este for exigível, nos termos do art. 4º do Decreto nº 004/2024.

4.4. Empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil poderão participar na forma do art. 11 do Decreto nº 004/2024 e da legislação aplicável, mediante representante com poderes para praticar os atos do procedimento e receber citações e comunicações.

4.5. A participação pressupõe empresa juridicamente constituída, com experiência técnica compatível e capacidade operacional para atendimento das condições deste Edital.

4.6. A pré-qualificação não gera direito à contratação, não substitui a habilitação futura e não impede o CONSAÚDE de atualizar requisitos diante da versão final do projeto, desde que preservadas a motivação, a isonomia e a ampla competição.

4.7. A documentação será encaminhada a Diretoria de Serviços Administrativos, aos cuidados do senhor Luiz Carlos Lunardi das Neves – Diretor de Serviços Administrativos do HRLB/CONSAÚDE e poderá ser apresentada via protocolo fisicamente, no endereço rua dos expedicionarios, nº 140, centro, Pariquera-Açu/SP, cep: 11930-000 (Predio de Serviços Administrativos/Arquivo do HRLB-CONSAÚDE), ou por meio de protocolo eletrônico via 1-doc no site da instituição (www.consaude.org.br) no endereço: https://consaudevaleedoribeira.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01JHK5KGX1QP8Z8C91X3KD03PW (Na parte inferior esquerda da pagina clicar em **solicitações diversas – digital**, depois clicar em **abrir online > via protocolo 1Doc.**).

5. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO.

1. Requerimento de inscrição conforme Anexo II.
2. Comprovante de registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, quando aplicável ao escopo executado.
3. Indicação dos profissionais responsáveis pelas disciplinas de obras civis e instalações elétricas, acompanhada dos respectivos registros profissionais.
4. Certidão de Acervo Técnico, atestado de responsabilidade técnica ou documento equivalente legalmente admitido para comprovação da capacidade técnico-profissional.
5. Atestados/certidões de capacidade técnico-operacional compatíveis com as parcelas e quantitativos definidos no Anexo I.
6. Declarações previstas no Anexo III.
7. Relação dos atestados apresentados, com identificação do contratante, objeto, quantitativos, período e responsável técnico.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL.

6.1. Deverá ser indicado profissional legalmente habilitado para as obras civis, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de pavimentação asfáltica e infraestrutura correlata de complexidade semelhante.

6.2. Deverá ser indicado profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis para as instalações elétricas, detentor de atestado de responsabilidade técnica por sistema de iluminação externa, viária, pública ou equivalente.

6.3. O vínculo com os profissionais poderá ser demonstrado pelas formas admitidas pela legislação e jurisprudência aplicáveis, devendo estar regularizado para a contratação e execução.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL.

7.1. A pessoa jurídica deverá comprovar experiência anterior em serviços similares, mediante um ou mais atestados, observados os mínimos abaixo e as regras do Anexo I:

Parcela	Mínimo
Camada de rolamento em CBUQ – 0,035 m	mín. 240 m ³
Base granular (BGS ou solução equivalente)	mín. 1.090 m ³
Gabião tipo caixa	mín. 90 m ³
Rede de drenagem pluvial com tubo de concreto DN 600 mm ou superior	mín. 10 m
Sistema de iluminação externa/pública	mín. 12 pontos completos

7.2. Será admitido o somatório de atestados quando tecnicamente compatível com a natureza da parcela. Não serão impostas limitações indevidas de tempo ou local de execução.

7.3. Poderão ser aceitas nomenclaturas e soluções técnicas equivalentes ou superiores, desde que a comissão técnica reconheça compatibilidade de complexidade tecnológica e operacional.

8. DA ANÁLISE.

8.1. Os documentos serão analisados pelo órgão ou comissão designada pela Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do pedido, podendo ser determinada correção ou reapresentação de documentos com vistas à ampliação da competição.

8.2. A comissão poderá realizar diligências para esclarecer informações, confirmar autenticidade ou aferir quantitativos constantes dos atestados, vedada a criação posterior de condição material inexistente na data do pedido quando a lei não o permitir.

8.3. Os pedidos de esclarecimento e as respectivas respostas serão disponibilizados em meio eletrônico no sítio oficial do CONSAÚDE, nos termos do art. 8º do Decreto nº 004/2024.

9. DO RESULTADO E DO CERTIFICADO.

9.1. O deferimento será formalizado por decisão motivada e certificado de pré-qualificação. A relação dos pré-qualificados será divulgada e mantida à disposição do público.

9.2. O certificado terá validade máxima de 1 (um) ano, limitada à validade dos documentos que lhe servirem de fundamento e passível de atualização a qualquer tempo.

9.3. Concluída a análise, o deferimento dará ensejo à emissão do Certificado de Pré-Qualificação e à divulgação pública da relação de empresas pré-qualificadas, conforme arts. 13 e 14 do Decreto nº 004/2024 e art. 80, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O certificado é pessoal e não poderá ser transferido a terceiros, ressalvadas hipóteses de sucessão empresarial juridicamente comprovada e previamente analisada pelo CONSAÚDE.

10. DOS RECURSOS.

10.1. Caberá recurso contra o ato que deferir ou indeferir pedido de pré-qualificação, no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165, I, "a", da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Para este procedimento aplica-se o prazo recursal de 3 (três) dias úteis previsto no art. 165, I, "a", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de norma federal específica posterior, sem reprodução do prazo de 5 (cinco) dias constante do art. 18 do Decreto nº 004/2024.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, observando-se o processamento previsto no art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

11. DA INTEGRIDADE, SANÇÕES E CANCELAMENTO.

11.1. Fraude, corrupção ou falsidade documental no curso da pré-qualificação sujeitam o responsável às medidas previstas no art. 17 do Decreto nº 004/2024, na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa.

11.2. O certificado poderá ser cancelado ou revisto quando deixarem de subsistir as condições que fundamentaram sua emissão, mediante processo motivado e observância da legislação aplicável. Eventuais sanções observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- A apresentação do pedido implica ciência e aceitação das regras deste edital.
- A Administração poderá revogar, anular, retificar ou atualizar o procedimento, mediante motivação e observância da legislação.
- As omissões serão resolvidas à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios aplicáveis às contratações públicas.
- Integram este edital, em arquivos próprios: Anexo I – Objeto e Parcelas Relevantes; Anexo II – Requerimento; Anexo III – Declarações; Anexo IV – Checklist/Matriz de Análise.

REFERÊNCIAS.

Decreto CONSAÚDE nº 004/2024, de 26 de abril de 2024.

- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 18, 67, 78, II, 80 e 165.
- TCU – Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência, item 5.9.2 – Pré-qualificação (versão atualizada em 29/08/2025).
- Planilha Orçamentária “Cópia de Cópia de PLANILHA ORÇAMENTARIA rev03(2).xlsx”, data registrada 28/09/2026, BDI 24,23%.

Pariquera-Açu/SP, 08 de outubro de 2026.

JULIO ANTONIO SOARES COELHO

DIRETOR SUPERINTENDENTE DO CONSAÚDE

ANEXO I – CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO E PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Execução de obra de engenharia para pavimentação asfáltica, drenagem, sinalização, iluminação externa e obras complementares nos estacionamentos do CONSAÚDE, em Pariquera-Açu/SP.

Base normativa: Decreto CONSAÚDE nº 004/2024, de 26 de abril de 2024, Lei Federal nº 14.133/2021 e Regulamento de Licitações e Contratos do CONSAÚDE.

1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO.

Execução de obra de engenharia para pavimentação asfáltica, drenagem, sinalização, iluminação externa e obras complementares nos estacionamentos do CONSAÚDE, em Pariquera-Açu/SP.

Este Anexo constitui o Documento Técnico específico da pré-qualificação de licitantes para obra, elaborado nos termos do Decreto CONSAÚDE nº 004/2024 e como norma operacional complementar autorizada por seu art. 23. O Anexo I geral do Decreto, direcionado à homologação de produtos/fabricantes, será considerado apenas no que for compatível com a natureza desta obra.

2. DADOS ORÇAMENTÁRIOS DE REFERÊNCIA.

Valor estimado: R\$ 3.982.612,32 | BDI: 24,23%, conforme planilha orçamentária integrante dos autos.

3. PRINCIPAIS QUANTITATIVOS DO PROJETO.

Serviço	Quantidade
Demolição mecanizada de concreto armado	739,865 m ³
Abertura/preparo de caixa	3.513,91 m ²
Escavação/carga em solo – terraplenagem	2.521,36 m ³
Gabião tipo caixa	180 m ³
Base solo-brita	1.091,256 m ³
Base de brita graduada	2.182,512 m ³
CBUQ 3,5 cm	485,5096 m ³
Guias/sarjetas – perfil extrusado	42,451888 m ³
Postes metálicos 8 m	25 un.
Luminárias LED 240–350 W	25 un.
Eletroduto PEAD DN 75	651,90 m
Cabo 10 mm ²	1.955,70 m
Rede pluvial DN 600	20 m
Bocas de lobo	6 un.

4. PARCELAS PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL.

Parcela	Qtd. orçamento	Mínimo exigido	Valor de referência	Motivação
Camada de rolamento em CBUQ – 0,035 m	485,5096 m ³	mín. 240 m ³	R\$ 934.654,53	Maior impacto financeiro e tecnológico da pavimentação; controle de usinagem, transporte, aplicação, compactação e acabamento.
Base granular (BGS ou solução equivalente)	2.182,512 m ³	mín. 1.090 m ³	R\$ 757.724,51	Fundamental ao desempenho estrutural do pavimento; admite-se experiência equivalente de complexidade igual ou superior.
Gabião tipo caixa	180 m ³	mín. 90 m ³	R\$ 217.555,20	Parcela de contenção/drenagem com relevância técnica e valor individual superior a 4% do orçamento estimado.
Rede de drenagem pluvial com tubo de concreto DN 600 mm ou superior	20 m	mín. 10 m	R\$ 94.616,20	Relevância técnica pela interface hidráulica e pelo risco de falha do sistema de drenagem; quantitativo limitado a 50%.
Sistema de iluminação externa/pública	25 pontos	mín. 12 pontos completos	R\$ 257.069,00	Conjunto formado por postes, luminárias, infraestrutura, cabos e aterramento. Relevância técnica pela especialidade elétrica e segurança da instalação.

5. REGRAS DE EQUIVALÊNCIA.

- CBUQ: admitir camada asfáltica usinada a quente de características e controle tecnológico equivalentes ou superiores.
- Base granular: admitir BGS, solo-brita ou outra base estabilizada granular de complexidade equivalente, desde que comprovada a execução do volume mínimo.

CONSAÚDE**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL**

- Gabião: admitir solução em gabião caixa ou estrutura de contenção drenante equivalente, quando tecnicamente demonstrada a similaridade.
- Drenagem: admitir tubo DN 600 mm ou diâmetro superior, ou rede com capacidade/complexidade equivalente.
- Iluminação: admitir iluminação pública, viária, de pátios, estacionamentos ou áreas externas, desde que os atestados demonstrem sistema completo e quantitativo mínimo de 12 pontos.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL.

- Responsável por obras civis: profissional do sistema CONFEA/CREA ou CAU, conforme atribuições legais aplicáveis, com acervo compatível com pavimentação e infraestrutura.
- Responsável pelas instalações elétricas: profissional registrado no CREA, ou outro conselho legalmente competente, com atribuições para instalações elétricas e acervo compatível com iluminação externa/pública.

7. OBSERVAÇÃO SOBRE COMPETITIVIDADE.

As exigências foram limitadas às parcelas consideradas efetivamente relevantes para a execução segura e satisfatória do objeto. Não se exige comprovação de todas as parcelas de valor significativo da planilha, para evitar restrição desproporcional à competitividade.

ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Execução de obra de engenharia para pavimentação asfáltica, drenagem, sinalização, iluminação externa e obras complementares nos estacionamentos do CONSAÚDE, em Parquera-Açu/SP.

Base normativa: Decreto CONSAÚDE nº 004/2024, de 26 de abril de 2024, Lei Federal nº 14.133/2021 e Regulamento de Licitações e Contratos do CONSAÚDE.

À Comissão/Órgão responsável pela Pré-Qualificação

A empresa abaixo identificada requer sua inscrição no procedimento permanente de pré-qualificação, promovido pelo CONSAÚDE nos termos do Decreto nº 004/2024 e do Edital de Pré-Qualificação Permanente nº 01/2026, para fins de participação em futura licitação relativa ao objeto.

Campo	Informação
Razão social	
CNPJ	
Endereço completo	
Representante legal	
CPF do representante	
Telefone	
E-mail para comunicações	
Registro da empresa no conselho profissional	
Responsável técnico – obras civis	
Registro profissional – obras civis	
Responsável técnico – elétrica	
Registro profissional – elétrica	

DOCUMENTOS ANEXADOS.

- ☐ Registro/inscrição da empresa no conselho profissional competente.
- ☐ Documentos dos profissionais indicados.
- ☐ CAT/atestados de responsabilidade técnica dos profissionais.
- ☐ Atestados/certidões de capacidade técnico-operacional.
- ☐ Quadro-resumo dos atestados e quantitativos comprovados.
- ☐ Declarações do Anexo III.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que a empresa autoriza a realização de diligências para confirmação dos documentos apresentados.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO III – DECLARAÇÕES PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Execução de obra de engenharia para pavimentação asfáltica, drenagem, sinalização, iluminação externa e obras complementares nos estacionamentos do CONSAÚDE, em Parquera-Açu/SP.

Base normativa: Decreto CONSAÚDE nº 004/2024, de 26 de abril de 2024, Lei Federal nº 14.133/2021 e Regulamento de Licitações e Contratos do CONSAÚDE.

DECLARAÇÃO 1 – VERACIDADE E AUTENTICIDADE.

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que são verdadeiras as informações e autênticos os documentos apresentados no pedido de pré-qualificação.

DECLARAÇÃO 2 – CONHECIMENTO DO OBJETO.

Declara ter conhecimento das características gerais do objeto e estar ciente de que a pré-qualificação não substitui a habilitação na futura licitação nem gera direito subjetivo à contratação.

DECLARAÇÃO 3 – DISPONIBILIDADE TÉCNICA.

Declara que, caso venha a ser contratada, manterá equipe técnica com atribuições compatíveis com as disciplinas de obras civis e instalações elétricas, observadas as condições do futuro edital e do contrato.

DECLARAÇÃO 4 – ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

Compromete-se a comunicar ao CONSAÚDE qualquer fato superveniente que altere as condições técnicas que fundamentaram a pré-qualificação ou que implique impedimento/restrrição legal à participação, nos termos do Decreto nº 004/2024 e da legislação aplicável.

DECLARAÇÃO 5 – DILIGÊNCIAS.

Autoriza o CONSAÚDE a realizar diligências junto a contratantes, conselhos profissionais e bases públicas para verificar a autenticidade, extensão e adequação dos atestados, certidões e demais documentos apresentados.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO IV – CHECKLIST E MATRIZ DE ANÁLISE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Execução de obra de engenharia para pavimentação asfáltica, drenagem, sinalização, iluminação externa e obras complementares nos estacionamentos do CONSAÚDE, em Pariquera-Açu/SP.

Base normativa: Decreto CONSAÚDE nº 004/2024, de 26 de abril de 2024, Lei Federal nº 14.133/2021 e Regulamento de Licitações e Contratos do CONSAÚDE.

1. IDENTIFICAÇÃO.

Campo	Registro
Empresa	
CNPJ	
Data do protocolo	
Responsável pela análise	
Data da conclusão	

2. CONFERÊNCIA DOCUMENTAL.

A análise observará o Decreto CONSAÚDE nº 004/2024, a Lei nº 14.133/2021 e os critérios específicos deste edital, sem exigir quesitos de homologação de produtos/fabricantes incompatíveis com a natureza da obra.

Documento/critério	Situação	Observação
Requerimento devidamente assinado	☐ OK ☐ Pendente ☐ N/A	
Registro da empresa no conselho profissional competente	☐ OK ☐ Pendente ☐ N/A	
Profissional habilitado – obras civis	☐ OK ☐ Pendente ☐ N/A	
Acervo/atestado técnico-profissional – obras civis	☐ OK ☐ Pendente ☐ N/A	
Profissional habilitado – instalações elétricas	☐ OK ☐ Pendente ☐ N/A	
Acervo/atestado técnico-profissional – elétrica	☐ OK ☐ Pendente ☐ N/A	
Declarações do Anexo III	☐ OK ☐ Pendente ☐ N/A	
Atestados técnico-operacionais identificados e legíveis	☐ OK ☐ Pendente ☐ N/A	
Consulta de impedimentos/inidoneidade, com verificação do alcance da sanção	☐ OK ☐ Pendente ☐ N/A	

3. MATRIZ DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL.

Parcela	Mínimo edital	Qtd. comprovada	Atestado(s)	Resultado
Camada de rolamento em CBUQ – 0,035 m	mín. 240 m ³			☐ Atende ☐ Não atende
Base granular (BGS ou solução equivalente)	mín. 1.090 m ³			☐ Atende ☐ Não atende
Gabião tipo caixa	mín. 90 m ³			☐ Atende ☐ Não atende
Rede de drenagem pluvial com tubo de concreto DN 600 mm ou superior	mín. 10 m			☐ Atende ☐ Não atende
Sistema de iluminação externa/pública	mín. 12 pontos completos			☐ Atende ☐ Não atende

4. DILIGÊNCIAS.

Data	Providência solicitada	Prazo/retorno	Resultado

5. CONCLUSÃO TÉCNICA.

Após análise da documentação, conclui-se que a empresa:

- ☐ ATENDE aos requisitos técnicos e pode ser pré-qualificada.
- ☐ NÃO ATENDE aos requisitos técnicos, pelos fundamentos indicados abaixo.
- ☐ NECESSITA DE SANEAMENTO/DILIGÊNCIA antes da decisão.

Fundamentação:

Responsável(is) pela análise técnica